



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.**  
**PROCESSO Nº 06/2022**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO N.04/2022**

O Município de Tunápolis - SC, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para ciência dos interessados que iniciará, a partir da publicação deste, o processo de credenciamento a partir do dia **26 de janeiro de 2022** de clínicas especializadas para realização de **EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, E RADIOLOGIA (Mamografia e Densitometria óssea)** para atendimento a pacientes do SUS, através da Secretaria Municipal da Saúde, para o exercício financeiro de 2022, para efeitos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal 1872/2017 de 17 de janeiro de 2017, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

### 1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital consiste no credenciamento de clínicas especializadas para realização de **EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, E RADIOLOGIA (Mamografia e Densitometria óssea)** para atendimento a pacientes do SUS, através da Secretaria Municipal da Saúde, para o exercício financeiro de 2022, conforme segue:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				UNITÁRIO	GLOBAL
1	RETOSSIGMOIDOSCOPIA (02.09.01.005-3)	UNID.	10	100,00	1000,00
2	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) (02.09.01.002-9)	UNID.	60	320,00	19200,00
3	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (EDA) (02.09.01.003-7)	UNID.	80	160,00	12800,00
4	MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO (02.04.03.018-8)	UNID.	100	60,00	6000,00
5	DENSITOMETRIA OSSEA DUO- ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LUMBARES E/OU FEMUR) (02.04.06.002-8)	UNID.	50	110,20	5510,00
<b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (COM OU SEM CONTRASTE)</b>					



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR (02.07.03.001-4); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)(02.07.01.002-1); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE (02.07.03.002-2); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL (02.07.01.003-0); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA (02.07.01.004-8); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA (02.07.01.005-6); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (02.07.01.006-4); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)(02.07.03.003-0); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)(02.07.02.002-7); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRSICA (02.07.01.007-2); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX (02.07.02.003-5); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES (02.07.03.004-9);	UNID.	100		26875,00
7	CONTRASTE P/ RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (CODIGO CIS:90085)	UNID.	30	268,75	2250,00
8	SEDAÇÃO PARA RESSONANCIA (CODIGO CIS:9900829)	UNID.	5	75,00	1150,00
<b>ULTRA-SONOGRAFIA</b>					
9	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES)(02.05.02.003-8)	UNID.	45	55,00	2475,00
10	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL (02.05.02.004-6)	UNID.	50	80,00	4000,00
11	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (02.05.02.005-4)	UNID.	30	55,00	1650,00
12	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES (02.05.02.006-2)	UNID.	50	55,00	2750,00
13	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR) (02.05.02.008-9)	UNID.	2	40,00	80,00
14	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (02.05.02.007-0)	UNID.	5	55,00	275,00
15	ULTRA-SONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL (02.05.02.009-7)	UNID.	50	55,00	2750,00
16	ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) (02.05.02.010-0)	UNID.	20	55,00	1100,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17	ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL) (02.05.02.011-9)	UNID.	5	55,00	275,00
18	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREÓIDE (02.05.02.012-7)	UNID.	20	55,00	1100,00
19	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA (02.05.02.014-3)	UNID.	15	55,00	825,00
20	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA (02.05.02.017-8)	UNID.	2	55,00	110,00
21	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) (02.05.02.016-0)	UNID.	5	55,00	275,00
22	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL (02.05.02.018-6)	UNID.	50	60,00	3000,00
23	ULTRA-SONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA) (02.05.02.013-5)	UNID.	5	55,00	275,00
24	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO (02.05.01.005-9)	UNID.	10	60,00	600,00
25	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO (02.05.02.015-1)	UNID.	10	80,00	800,00
26	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)(02.05.01.004-0)	UNID.	30	160,00	4800,00
27	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	UNID.	10	250,00	2500,00
28	ULTRA-SONOGRAFIA MORFOLOGICA (CODIGO CIS:90271)	UNID.	50	125,00	6250,00
<b>TOMOGRAFIA</b>					



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR (02.06.03.002-9); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR (02.06.02.001-5); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL (02.06.01001-0); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA (02.06.01.002-8); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA (02.06.01.003-6); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDEBULARES (02.06.01.004-4); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/ BACIA / ABDOMEN INFERIOR (02.06.03.003-7); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO (02.06.01.005-2); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (02.06.02.002-3); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA (02.06.01.006-0); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX (02.06.02.003-1); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO (02.06.01.007-9); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR (02.06.03.001-0)	UNID.	50	160,00	8000,00
30	UROTOMOGRAFIA (CODIGO CIS:9900780)	UNID.	10	300,00	3000,00
31	CONTRATE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CODIGO CIS:90093)	UNID.	40	60,00	2400,00
32	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA (CODIGO CIS:9900802)	UNID.	2	160,00	320,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>124.395,00</b>

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

### 3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo e nos termos estabelecidos no item 10, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Fundo Municipal de Saúde fornecerá à pessoa jurídica Termo de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

#### MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### AVISO DE CREDENCIAMENTO N.04/2022

#### ENVELOPE N . 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social ou nome do Licitante)

3.5. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis – SC., na Rua João Castilho, 111, no setor de compras e licitação, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira, **a partir do dia 26 de janeiro de 2022.**

3.5.1. Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos via e-mail([compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br))

3.6. O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme modelo identificado como **ANEXO I** a este edital, devendo neste identificar para quais os itens quer se credenciar.

### 4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

#### 4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

### **4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.2.4** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

**4.2.2** Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ;(Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

**4.2.3** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

### **4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Cópia do Alvará Sanitário;
- b) Comprovante de Alvará de funcionamento da empresa;
- c) Comprovante do número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>;
- d) Certificado de Registro da Unidade Prestadora no CRM-SC;
- e) Declaração do Nome do responsável técnico, anexando:
  - e.1) Cópia do diploma e título de especialidade;
  - e.2) Cópia do CPF do(s) profissional(is);
  - e.3) Cópia de registros do profissional, nos respectivos conselhos;

**4.4 – Declaração da empresa proponente**, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Obs.: Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Itapiranga - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

A Comissão de Licitações farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

### 5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

#### 5.1. O Município pagará pelos exames realizados, os valores constantes da Tabela de Referência do CIS AMEOSC.

5.2. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br); [compras3@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras3@tunapolis.sc.gov.br); [contabil@tunapolis.sc.gov.br](mailto:contabil@tunapolis.sc.gov.br), acompanhadas da nota fiscal e relatório.

#### **5.3. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.**

5.4. Facultar-se-á ao Município a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da Tabela de Referência CIS AMEOSC, na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 6. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.2 - Fornecer todo o material para a realização de exames;

6.1.2 - Utilizar material descartável para a realização dos exames, previstas pela vigilância sanitária e pelo Ministério da Saúde;

6.1.3 - Exigir a guia de encaminhamento devidamente preenchida e assinada, pela pessoa responsável pela autorização para a realização do(s) exame(s).

6.1.4 – Reter a guia de encaminhamento no ato do atendimento e devolver semanalmente ao Fundo Municipal da Saúde;

6.1.5 - Encaminhar as notas fiscais dos serviços prestados ao Setor de licitações mensalmente, até o último dia útil de cada mês, fins de efetuar o pagamento;

6.1.6 - As notas fiscais enviadas ao Setor de compras, através do e-mail:[compras3@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras3@tunapolis.sc.gov.br), devem, obrigatoriamente, ter valores discriminados por item de atendimento. Somente poderão executar os serviços de exames as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII). Deverão ser encaminhadas as seguintes



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br); [compras3@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras3@tunapolis.sc.gov.br); [contabil@tunapolis.sc.gov.br](mailto:contabil@tunapolis.sc.gov.br), acompanhadas da nota fiscal.

6.1.7 – Prestar o serviço, objeto da presente licitação, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital, dentro do prazo e local estabelecido pela CONTRATANTE;

6.1.8 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.9 - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de

seus empregados;

6.1.10 - Cumprir outras exigências constantes do Edital ao qual está vinculado este Contrato.

6.1.11 O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste edital.

6.2. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de sua(s) proposta(s), deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos usuários, mediante a apresentação da Requisição do Exame, documento de identidade ou documento compatível, acompanhada da autorização emitida pela Secretaria de Saúde.

6.3. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.

6.4. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

6.5. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual.

6.6. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

7.1. A pessoa jurídica credenciada deverá realizar os exames laboratoriais para as quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao usuário encaminhado pela Secretaria da Saúde.

7.2. A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente, mediante ordem de serviço fornecida pela Secretaria de Saúde.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.3. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;

7.4. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7.6. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

7.7. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

7.8. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

7.10. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais pacientes.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

8.2. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

8.3. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

9.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 5(cinco) dias após a convocação.

### 10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2022, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Fundo Municipal de Saúde.

### 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (13) do Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis, do ano de 2022.

11.2 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

### 12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos pacientes, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato

### 14. ESCLARECIMENTOS

14.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3632-1122, ou ainda pelo e-mail: [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br).

14.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

14.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

### 15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1. O presente Aviso de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

### 16. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

16.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

17.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

17.4. O proponente credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como **ANEXO II** a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

17.5 - Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Modelo da Solicitação de Credenciamento

**ANEXO II** – Minuta do Termo de Credenciamento

TUNÁPOLIS – SC., 20 de janeiro de 2022.

ROSELI BONA VIGO  
GESTORA DO FUNDO



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO I

#### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede e foro na ..... (rua,etc) da cidade de ....., Estado de ....., por seu representante legal, Sr....., portado do CPF nº ....., ..... (cargo/função), residente e domiciliado ....., que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços consistentes na realização dos Exames a seguir relacionados:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				UNITÁRIO	GLOBAL
1	RETOSSIGMOIDOSCOPIA (02.09.01.005-3)	UNID.	10	100,00	1000,00
2	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) (02.09.01.002-9)	UNID.	60	320,00	19200,00
3	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (EDA) (02.09.01.003-7)	UNID.	80	160,00	12800,00
4	MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO (02.04.03.018-8)	UNID.	100	60,00	6000,00
5	DENSITOMETRIA OSSEA DUO- ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LUMBARES E/OU FEMUR) (02.04.06.002-8)	UNID.	50	110,20	5510,00
<b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (COM OU SEM CONTRASTE)</b>					



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR (02.07.03.001-4); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)(02.07.01.002-1); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE (02.07.03.002-2); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL (02.07.01.003-0); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA (02.07.01.004-8); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA (02.07.01.005-6); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (02.07.01.006-4); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)(02.07.03.003-0); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)(02.07.02.002-7); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRSICA (02.07.01.007-2); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX (02.07.02.003-5); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES (02.07.03.004-9);	UNID.	100		26875,00
7	CONTRASTE P/ RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (CODIGO CIS:90085)	UNID.	30	268,75	2250,00
8	SEDAÇÃO PARA RESSONANCIA (CODIGO CIS:9900829)	UNID.	5	75,00	1150,00
<b>ULTRA-SONOGRAFIA</b>					
9	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES)(02.05.02.003-8)	UNID.	45	55,00	2475,00
10	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL (02.05.02.004-6)	UNID.	50	80,00	4000,00
11	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (02.05.02.005-4)	UNID.	30	55,00	1650,00
12	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES (02.05.02.006-2)	UNID.	50	55,00	2750,00
13	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR) (02.05.02.008-9)	UNID.	2	40,00	80,00
14	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (02.05.02.007-0)	UNID.	5	55,00	275,00
15	ULTRA-SONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL (02.05.02.009-7)	UNID.	50	55,00	2750,00
16	ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) (02.05.02.010-0)	UNID.	20	55,00	1100,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17	ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL) (02.05.02.011-9)	UNID.	5	55,00	275,00
18	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREÓIDE (02.05.02.012-7)	UNID.	20	55,00	1100,00
19	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA (02.05.02.014-3)	UNID.	15	55,00	825,00
20	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA (02.05.02.017-8)	UNID.	2	55,00	110,00
21	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) (02.05.02.016-0)	UNID.	5	55,00	275,00
22	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL (02.05.02.018-6)	UNID.	50	60,00	3000,00
23	ULTRA-SONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA) (02.05.02.013-5)	UNID.	5	55,00	275,00
24	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO (02.05.01.005-9)	UNID.	10	60,00	600,00
25	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO (02.05.02.015-1)	UNID.	10	80,00	800,00
26	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)(02.05.01.004-0)	UNID.	30	160,00	4800,00
27	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	UNID.	10	250,00	2500,00
28	ULTRA-SONOGRAFIA MORFOLOGICA (CODIGO CIS:90271)	UNID.	50	125,00	6250,00
<b>TOMOGRAFIA</b>					



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR (02.06.03.002-9); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR (02.06.02.001-5); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL (02.06.01001-0); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA (02.06.01.002-8); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA (02.06.01.003-6); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDEBULARES (02.06.01.004-4); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/ BACIA / ABDOMEN INFERIOR (02.06.03.003-7); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO (02.06.01.005-2); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (02.06.02.002-3); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA (02.06.01.006-0); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX (02.06.02.003-1); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO (02.06.01.007-9); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR (02.06.03.001-0)	UNID.	50	160,00	8000,00
30	UROTOMOGRAFIA (CODIGO CIS:9900780)	UNID.	10	300,00	3000,00
31	CONTRATE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CODIGO CIS:90093)	UNID.	40	60,00	2400,00
32	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA (CODIGO CIS:9900802)	UNID.	2	160,00	320,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>124.395,00</b>

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços em exames.

Atenciosamente  
Representante legal





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.  
AVISO DE CREDENCIAMENTO N.04/2022

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.273.240/0001-49, neste ato representado pela gestora Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.826.184 e inscrita no CPF sob nº 02.465.921.924, residente e domiciliada na Linha Felipe Schmidt, S/N, interior, do Município de Tunápolis/ SC, doravante denominado de CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa ....., com sede na Rua ....., nesta cidade de ..... inscrito no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representado por ....., brasileiro, ....., residente e domiciliado na cidade e Município de ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., RG nº ....., e doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de exames para a população do Município de Tunápolis - SC, em decorrência do **Aviso de Credenciamento n° 04/2022** de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS** - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - O presente Contrato tem por objeto o consiste no credenciamento de clínicas especializadas para realização de **EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, E RADIOLOGIA (Mamografia e Densitometria óssea) para atendimento a pacientes do SUS, através da Secretaria Municipal da Saúde, PARA O EXERCÍCIO DE 2022**, a saber:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				UNITÁRIO	GLOBAL
1	RETOSSIGMOIDOSCOPIA (02.09.01.005-3)	UNID.	10	100,00	1000,00
2	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) (02.09.01.002-9)	UNID.	60	320,00	19200,00
3	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (EDA) (02.09.01.003-7)	UNID.	80	160,00	12800,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4	MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO (02.04.03.018-8)	UNID.	100	60,00	6000,00
5	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR) (02.04.06.002-8)	UNID.	50	110,20	5510,00
<b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (COM OU SEM CONTRASTE)</b>					
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR (02.07.03.001-4); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)(02.07.01.002-1); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE (02.07.03.002-2); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL (02.07.01.003-0); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA (02.07.01.004-8); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA (02.07.01.005-6); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (02.07.01.006-4); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)(02.07.03.003-0); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)(02.07.02.002-7); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRSICA (02.07.01.007-2); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX (02.07.02.003-5); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES (02.07.03.004-9);	UNID.	100	268,75	26875,00
7	CONTRASTE P/ RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (CODIGO CIS:90085)	UNID.	30	75,00	2250,00
8	SEDAÇÃO PARA RESSONANCIA (CODIGO CIS:9900829)	UNID.	5	230,00	1150,00
<b>ULTRA-SONOGRAFIA</b>					
9	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES)(02.05.02.003-8)	UNID.	45	55,00	2475,00
10	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL (02.05.02.004-6)	UNID.	50	80,00	4000,00
11	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (02.05.02.005-4)	UNID.	30	55,00	1650,00
12	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES (02.05.02.006-2)	UNID.	50	55,00	2750,00
13	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR) (02.05.02.008-9)	UNID.	2	40,00	80,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (02.05.02.007-0)	UNID.	5	55,00	275,00
15	ULTRA-SONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL (02.05.02.009-7)	UNID.	50	55,00	2750,00
16	ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) (02.05.02.010-0)	UNID.	20	55,00	1100,00
17	ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL) (02.05.02.011-9)	UNID.	5	55,00	275,00
18	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREÓIDE (02.05.02.012-7)	UNID.	20	55,00	1100,00
19	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA (02.05.02.014-3)	UNID.	15	55,00	825,00
20	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA (02.05.02.017-8)	UNID.	2	55,00	110,00
21	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) (02.05.02.016-0)	UNID.	5	55,00	275,00
22	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL (02.05.02.018-6)	UNID.	50	60,00	3000,00
23	ULTRA-SONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA) (02.05.02.013-5)	UNID.	5	55,00	275,00
24	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO (02.05.01.005-9)	UNID.	10	60,00	600,00
25	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO (02.05.02.015-1)	UNID.	10	80,00	800,00
26	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)(02.05.01.004-0)	UNID.	30	160,00	4800,00
27	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	UNID.	10	250,00	2500,00
28	ULTRA-SONOGRAFIA MORFOLOGICA (CODIGO CIS:90271)	UNID.	50	125,00	6250,00
<b>TOMOGRAFIA</b>					



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR (02.06.03.002-9); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR (02.06.02.001-5); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL (02.06.01001-0); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA (02.06.01.002-8); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA (02.06.01.003-6); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDEBULARES (02.06.01.004-4); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/ BACIA / ABDOMEN INFERIOR (02.06.03.003-7); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO (02.06.01.005-2); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (02.06.02.002-3); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA (02.06.01.006-0); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX (02.06.02.003-1); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO (02.06.01.007-9); TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR (02.06.03.001-0)	UNID.	50	160,00	8000,00
30	UROTOMOGRAFIA (CODIGO CIS:9900780)	UNID.	10	300,00	3000,00
31	CONTRATE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CODIGO CIS:90093)	UNID.	40	60,00	2400,00
32	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA (CODIGO CIS:9900802)	UNID.	2	160,00	320,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>124.395,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados, nos termos e condições previstas neste termo. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de sua(s) proposta(s), deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos usuários, mediante a apresentação da Requisição do Exame, documento de identidade ou documento compatível, acompanhada da autorização emitida pela Secretaria de Saúde. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**O Município pagará pelos exames realizados, os valores constantes da Tabela de Referência do CIS AMEOSC.** O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br); [compras3@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras3@tunapolis.sc.gov.br); [contabil@tunapolis.sc.gov.br](mailto:contabil@tunapolis.sc.gov.br), acompanhadas da nota fiscal e relatório. **É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.** Facultar-se-á ao Município a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da Tabela de Referência CIS AMEOSC, na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO** - Na eventualidade do Município - FMS, não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: **(13) do Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis, do ano de 2022.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

Fornecer todo o material para a realização de exames. Utilizar material descartável para a realização dos exames, previstas pela vigilância sanitária e pelo Ministério da Saúde; Exigir a guia de encaminhamento devidamente preenchida e assinada, pela pessoa responsável pela autorização para a realização do(s) exame(s). Reter a guia de encaminhamento no ato do atendimento e devolver semanalmente ao Fundo Municipal da Saúde; Encaminhar as notas fiscais dos serviços prestados ao Setor de licitações mensalmente, até o último dia útil de cada mês, fins de efetuar o pagamento; As notas fiscais enviadas ao Setor de compras, através do e-mail: [compras3@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras3@tunapolis.sc.gov.br), devem, obrigatoriamente, ter valores discriminados por item de atendimento. Somente poderão executar os serviços de exames as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII). Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br);



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal. Prestar o serviço, objeto da presente licitação, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital, dentro do prazo e local estabelecido pela CONTRATANTE; Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições; Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados; Cumprir outras exigências constantes do Edital ao qual está vinculado este Contrato. O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste edital. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de sua(s) proposta(s), deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos usuários, mediante a apresentação da Requisição do Exame, documento de identidade ou documento compatível, acompanhada da autorização emitida pela Secretaria de Saúde. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DO DESCREDCIAMENTO**

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC.,

Contratante

Contratada



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TESTEMUNHAS:

-----  
Nome:

CPF:

-----  
Nome:

CPF:

Assessoria Jurídica